COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 63/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE "AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À PESSOA FISICA".

Pretende o Senhor Prefeito, através de autorização desta Casa, indenizar A Senhora Maria do Carmo Bueno, decorrente de construção e benfeitorias em lote de propriedade do Município.

Após análise minuciosa do projeto proposto, verificou-se que não consta no projeto nenhum tipo de contrato de alienação de bem público celebrado entre o Município e o Sr. Adalberto da Silva Bueno (falecido) ou a Srª Maria do Carmo Bueno, nem mesmo que a construção e as benfeitorias realizadas no local foram custeadas pelas pessoas que a residem.

Consta no projeto cópia do protocolo 3994 de 1992, especificamente nas folhas 05 e 06, pedido de aposentadoria do Servidor acima mencionado, bem como a recomendação para providencias para desocupação do imóvel pertencente ao município.

Esta Comissão entende que a retomada de bem público pelo legítimo titular do domínio não enseja o pagamento de indenização pelas acessões e benfeitorias realizadas.

Por fim, nós, Vereadores, devemos sempre ter em mente o artigo 37 da Constituição Federal que define os Princípios da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. E nossa conduta aqui como Legisladores deve sempre pautar no zelo e bom trato dos Recursos Públicos.

Sendo assim, relatamos Parecer Contrário ao Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Varginha,
em 30 de outubro 2023.

CRISTOVÃO VILAS BOAS
Vereador Relator

De acordo:

THULYO PAIVA MACHADO
Vereador

ZILDA MARIA DA SILVA
Vereadora